



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Autarquia Pública Federal**  
**CRTR-4ª REGIÃO – RJ**

**Portaria CRTR4 n.º 12/2022.**

*Dispõe sobre a permanência de procedimento simplificado de cobrança, no âmbito do CRTR da 4ª região, visando a garantia da aplicação da Resolução CONTER nº 03/2022.*

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

CONSIDERANDO que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação das anuidades e a ausência de sistema para processamento das informações financeiras dos profissionais da radiologia do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO a permanência da impossibilidade de emissão de boleto bancário para o pagamento de anuidades e taxas dos profissionais da radiologia do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONTER nº 03/2022, a qual altera o § 2º do art. 1º, o § 2º do art. 9º, o art. 10 e o art. 12, bem como inclui os §§§ 3º e 4º e 5º ao art. 6º, todos da Resolução CONTER nº 13/2021;

CONSIDERANDO o Portaria CRTR4 nº 05/2022, que implementou o procedimento simplificado de cobrança, no âmbito do CRTR da 4ª região, visando a garantia da aplicação da Resolução CONTER nº 01/2022.;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução CONTER nº 09/2021, que nomeou a Diretoria Executiva de Intervenção do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão da reunião deliberativa da Diretoria Executiva Interventora do CRTR da 4ª Região, realizada em 11 de março de 2022, na qual decidiram pela alteração da Portaria CRTR4 nº 005/2022;

Decide:

Art. 1º. Manter a com o Procedimento Simplificado de Cobrança, instituído pela Portaria CRTR4 nº 05 de 2022.

Art. 2º. A anuidade de 2022 poderá ser paga à vista ou parcelada em até 05 vezes em parcelas iguais, nos termos do § 2º do art. 1º da resolução CONTER nº 01/2022 c/c § 2º do art. 2º da Resolução CONTER nº 03/2022 c/c o § 2º do art. 6º da lei 12.514 de 2011, que deverá ser solicitado através de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Autarquia Pública Federal**  
**CRTR-4ª REGIÃO - RJ**

requerimento direcionado ao Diretor Presidente Interventor para deliberação.

§ 1º A forma de pagamento dar-se-á através de Depósito Identificado, PIX ou Transferência Bancária, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CONTER nº 13/2021;

**§ 2º O(s) comprovante(s) de pagamento(s) deverá(ão) ser juntado(s) no procedimento simplificado de cobrança e deverá(ão) ser encaminhado(s) pelos requerentes aos canais de atendimento do CRTR da 4ª Região, com as suas devidas identificações, para fins de instrução do procedimento.**

Art. 3º. Compete ao Setor de Cobrança Administrativa - SECOB, realizar o processamento e instrução do Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança.

§ 1º Havendo necessidade, caberá ao Diretor Secretário Interventor, disponibilizar, de acordo com o número da demanda, funcionário(s) para o auxílio da realização da instrução do Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança.

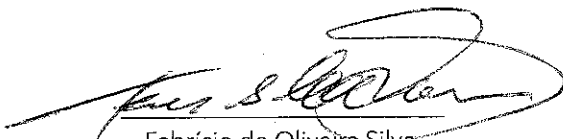
Art. 4º. O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, visa aplicar as Resoluções CONTER nº 013/2021; 01/2022 e 03/2022, sendo qualquer dúvida ou questionamento, sendo dirimida através de consulta dos respectivos atos normativos.

Art. 5º. O Procedimento deverá ser realizado através de requerimento devidamente assinado pelo profissional da radiologia ou através do e-mail [anuidades2022@crtrrj.gov.br](mailto:anuidades2022@crtrrj.gov.br), mediante preenchimento de formulário online a ser enviado em resposta através do respectivo e-mail.

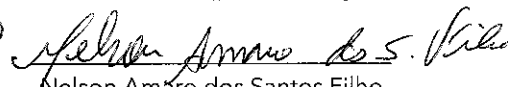
§ 1º No requerimento ou no formulário online, será solicitado o pagamento à vista ou parcelado da anuidade de 2022 ou das taxas.

Art. 6º. Aplica-se de imediato no âmbito deste regional o disposto nas Resoluções CONTER nº 13/2021; 01/2022 e 03/2022, revogando dispositivos ou normas em contrário que impeçam a efetividade da arrecadação da anuidade de 2022.

Art. 7º. Está portaria entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá validade até enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRTR's.

  
Fabrício de Oliveira Silva  
Diretor Presidente Interventor

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

  
Nelson Amaro dos Santos Filho  
Diretor Secretário Interventor